

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 08/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **HOSPITAL SÃO CARLOS GOIANÉSIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.226.140/0001-08, neste ato representada pela sua sócia-administradora **LIVIA BARBOSA SILVA LEÃO**, CPF n. *****.274.411-****, e pelo advogado devidamente constituído, **JOSÉ ALEXANDRE AFONSO NETO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.338, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011013777, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 26, nº 317, Bairro Carrilho, CEP: 76.380-712, Goianésia, com área total construída atualmente de 3.477,16 m², conforme Projeto Aprovado nº 160193/22, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança e com as adequações pendentes, conforme o Parecer CBM/18º BBM Goianésia nº 6/2024 (59909699):

1. Segurança estrutural;
2. Controle de materiais de acabamento;
3. Brigada;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência (atendendo parcialmente);
6. Detecção de emergência (atendendo parcialmente);
7. Alarme de incêndio (atendendo parcialmente);
8. Sinalização de emergência (atendendo parcialmente);
9. Extintores;
10. Hidrante e mangotinhos (atendendo parcialmente);

11. Central de gás;
12. SPDA; e
13. Hidrante urbano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 171132/23 (59232445), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 171132/23)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA*
01	CONSTRUIR ROTA DE FUGA, COM A SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ORIENTANDO A EVACUAÇÃO RÁPIDA E SEGURA DA EDIFICAÇÃO.	05 meses	04/12/2024
02	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NT-18.	05 meses	04/12/2024
03	INSTALAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDA DE TETO NOS CORREDORES, INDICANDO A SAÍDA DE EMERGÊNCIA DA ESCADA E RAMPA.	05 meses	04/12/2024
04	REFORÇAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POSSUINDO PONTOS NO PATAMAR DA ESCADA, RAMPA E NOS QUARTOS DE ENFERMARIA/APARTAMENTO DO PAVIMENTO SUPERIOR.	05 meses	04/12/2024
05	REFORÇAR O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EDIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A NT-20/2022.	05 meses	04/12/2024
06	INCLUIR O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPLEMENTAR COM INDICAÇÃO CONTINUADA DE ROTAS DE FUGAS E INDICAÇÃO DE OBSTÁCULOS EM TODA A EDIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A NT-20/2022.	05 meses	04/12/2024
07	INSTALAR E/OU CORRIGIR OS CORRIMÃOS NAS RAMPAS, CONFORME PROJETO APROVADO N° 160193/22.	05 meses	04/12/2024
08	INSTALAR O SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO NOS CORREDORES (CIRCULAÇÕES) DOS PAVIMENTOS SUPERIOR, TÉRREO II E TÉRREO I.	12 meses	04/07/2025
09	INSTALAR OS ACIONADORES MANUAIS E OS AVISADORES SONORES E VISUAIS, CONFORME PROJETO APROVADO N° 160193/22.	12 meses	04/07/2025
10	INSTALAR OS DOIS PONTOS DE HIDRANTES NO PRÉDIO DO LABORATÓRIO E UM PONTO DE HIDRANTE NO PAVIMENTO TÉRREO I , CONFORME PROJETO APROVADO N° 160193/22.	12 meses	04/07/2025

11	INSTALAR O ACIONADOR MANUAL ALTERNATIVO DA BOMBA DE INCÊNDIO NA RECEPÇÃO, CONFORME PROJETO APROVADO N° 160193/22.	12 meses	04/07/2025
12	ART DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES.	12 meses	04/07/2025
13	ART DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO.	12 meses	04/07/2025
14	ART DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO.	12 meses	04/07/2025

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/18º BBM Goianésia nº 6/2024 (59909699), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.2.1. Medidas alternativas e compensatórias a serem implantadas:

- Aquisição de 06 extintores a mais do que está determinado no projeto aprovado nº 160193/22, incremento de 20% na quantidade total de extintores já previsto; e
- Alternativamente a brigada de incêndio terá um acréscimo de 50% na composição mínima da brigada de incêndio por pavimento ou compartimento.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada ao atendimento das obrigações constantes neste termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE execute as exigências descritas no relatório de inspeção nº 171132/23 (59232445).

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas alternativas, descritas no Parecer CBM/18º BBM Goianésia nº 6/2024 (59909699), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo (59721389).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202400011013777 e relatório de inspeção nº 171132/23 (59232445), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Segurança estrutural;
2. Controle de materiais de acabamento;
3. Brigada;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência (atendendo parcialmente);
6. Detecção de emergência (atendendo parcialmente);
7. Alarme de incêndio (atendendo parcialmente);
8. Sinalização de emergência (atendendo parcialmente);
9. Extintores;
10. Hidrante e mangotinhos (atendendo parcialmente);
11. Central de gás;
12. SPDA; e
13. Hidrante urbano.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 8.526,30 (oito mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de julho de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Lívia Barbosa Silva Leão
CPF n. ***.274.411-**
Sócia-administradora
Hospital São Carlos Goianésia Ltda
CNPJ nº 02.226.140/0001-08

José Alexandre Afonso Neto

OAB/GO nº 35.338

Advogado

Hospital São Carlos Goianésia Ltda

CNPJ nº 02.226.140/0001-08

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/07/2024, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 05/07/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 08/07/2024, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62081938** e o código CRC **A5D30091**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER
- Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011013777



SEI 62081938